



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3388

Macapá, 16 de fevereiro de 1981 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Br. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Br. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Br. José Cabral de Castro

DECRETOS

(P) nº 0121 de 12 de fevereiro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Luiz Gonzaga Pereira de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Pessoal do Governo deste Território, a contar de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de fevereiro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0122 de 12 de fevereiro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar Lucimar Brabo Alves, da função gratificada, símbolo 5-F, de Diretora do Colégio Comercial do Amapá, a contar de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de fevereiro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Decreto (p) nº 0123 de 12 de fevereiro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a técnica de administração Lucimar Brabo Alves, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C de Diretora do Departamento de Pessoal do Governo deste Território, a contar de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão em Macapá, 12 de fevereiro de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO () Nº 09 de 26 de janeiro de 1981.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar Domingos Gomes de Moraes, Servidor do Governo do Território Federal do Amapá, colocado à disposição da Municipalidade Mazaganense, no período de 01 de outubro de 1.955 a 19 de janeiro de 1.981, pelos relevantes serviços prestados à esta Comuna, com real dedicação, espírito de sacrifício, lealdade, capacidade de trabalho e excelente relacionamento funcional com seu chefe e colegas, realizando muito em prol do desenvolvimento do Município de Mazagão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 26 de janeiro de 1.981, 92º anos de República e 211º da Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO () Nº 11 de 26 de janeiro de 1981.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, item III, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Unidade Orçamentária, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Crédito de Transposição no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

§ Único - O Crédito de Transposição de que trata este artigo, obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática:

03070201.017 - Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Mazagão, onde funciona a

Câmara Municipal de Mazagão.

4130.00 - Despesas em regime de execução especial

Fonte de Recurso: Fundo de Participação dos Municípios FMP.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução deste Decreto, decorrerá por conta da anulação de:

03070211.002 - Reforma e aparelhamento dos Postos Médicos do Interior.

4110.00 - Obras Públicas e Instalações Cr\$ 400.000,00.

Fonte de Recurso: Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 26 de janeiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 26 de janeiro de 1981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

Lei nº 134/81-PMM, de 11 de fevereiro de 1981.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e contém outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o art. 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, conjugado com o que determina o parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976.

Art. 1º - Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo do Município de Macapá decorrentes da aplicação da Lei nº 119/80-PMM, de 18 de julho de 1980, são reajustados em 30%, 35%, 40%, 45% e 50%, de acordo com as escalas de retribuição constantes dos anexos I, II e III, desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam reajustados obedecendo o mesmo percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, na forma prevista no item III, do § 1º, do art. 43, combinado com o art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Art. 4º - O reajustamento em tela vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1981.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 11 de fevereiro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

MARIA GARCIA NETA

Diretora do Departamento de Finanças

TABELA DE VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1981

ANEXO I, DA LEI Nº 134/81-PMM.

TABELA - I

Discriminação	A partir de 1º/07/80	%	A partir de 1º/02/81
I - Grupo - Transporte Oficial e Portaria - TP - 010			
PMM - TP - 5	7.664,00	35	10.346,00
" - TP - 4	8.900,00	35	9.315,00
" - TP - 3	5.747,00	40	8.045,00
" - TP - 2	4.795,20	45	6.953,00
" - TP - 1	4.795,20	40	6.713,00
II - Grupo - Artesanato - A - 020.			
PMM - A - 5	13.123,00	35	17.716,00
" - A - 4	11.397,00	35	15.386,00
" - A - 3	9.816,00	35	13.252,00
" - A - 2	5.747,00	35	7.758,00
" - A - 1	4.795,20	-	4.795,20
III - Grupo - Atividade de Apoio Administrativo - AA - 030.			
PMM - AA - 5	13.123,00	35	17.716,00
" - AA - 4	9.816,00	35	13.252,00
" - AA - 3	7.664,00	35	10.346,00
" - AA - 2	4.795,20	50	7.193,00
IV - Grupo Atividade de Educação e Cultura - AEC - 040			
PMM - AEC - 6	12.260,00	35	16.551,00
" - AEC - 5	10.517,00	35	14.198,00
" - AEC - 4	8.940,00	35	12.069,00
" - AEC - 3	7.296,00	35	9.850,00
" - AEC - 2	5.940,00	35	8.019,00

ANEXO II, DA LEI 134/81-PMM

TABELA - I

Discriminação	A partir de 1º/07/80	%	A partir de 1º/02/81
V - Grupo - Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF-050			
PMM - TAF - 5	27.550,00	35	37.192,00
" - TAF - 4	20.407,00	35	27.549,00
" - TAF - 3	12.056,00	35	16.316,00
" - TAF - 2	10.706,00	35	14.453,00
" - TAF - 1	9.292,00	35	12.544,00
VI - Grupo - Outras Atividades de Nível Médio - ANM - 060			
PMM - ANM - 4	18.736,00	35	25.253,00
" - ANM - 3	12.086,00	35	16.316,00
VII - Grupo - Outras Atividades de Nível Superior - ANS - 070			
PMM - ANS - 4	37.243,00	35	50.278,00
" - ANS - 3	31.970,00	35	43.159,00
" - ANS - 2	27.560,00	35	37.206,00
VIII - Grupo - Gratificação, Chefia e Assistência Intermediária - CAI - 200			
PMM - CAI - 5	8.764,00	30	11.393,00
" - CAI - 4	5.415,00	40	7.581,00
" - CAI - 3	3.611,00	40	5.055,00
" - CAI - 2	2.230,00	40	3.122,00
" - CAI - 1	1.116,00	40	1.562,00

ANEXO III DA LEI Nº 134/81-PMM.

TABELA - I

Discriminação	A partir de		A partir de		Representação Mensal	
	1º/07/80	%	1º/02/81	%	Anterior	Atual
IX - Grupo de Direção e Assessoramento Superior						
PMM - DAS - 6	40.814,00	35	55.099,00	30	12.244,00	16.530,00
" - DAS - 5	37.412,00	35	50.506,00	30	11.224,00	15.152,00
" - DAS - 4	32.310,00	35	43.618,00	20	6.462,00	8.724,00
" - DAS - 3	19.725,00	35	26.629,00	20	3.945,00	5.326,00
" - DAS - 2	15.646,00	35	21.122,00	20	3.129,00	4.224,00
" - DAS - 1	13.264,00	35	17.906,00	20	2.653,00	3.581,00

I - Os Inativos obedecerão o mesmo critério do percentual

Obs:— O percentual de aumento a partir de 1º/02/81, é de 35% (trinta e cinco por cento).

Palácio 31 de Março, 11 de fevereiro de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei nº 135/81-CVMM, de 11 de fevereiro de 1981

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e gratificações dos servidores da Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, a partir de 1º de fevereiro de 1981.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta de acordo com o que estabelece o art. 9º, § 1º, da Lei nº 89, de 08 de agosto de 1978 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos e gratificações dos servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, decorrentes da aplicação das Leis nºs 120, de 18 de julho de 1980 e 125, de 19 de novembro de 1980, são reajustados em 35%, 40%, 45% e 50%, de acordo com as escalas de retribuição constantes no anexo à presente Lei, a contar de 1º de fevereiro de 1981.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas com recursos orçamentários e extra-orçamentários do Poder Executivo, que fica desde já autorizado a abrir Crédito Suplementar de Cr\$- 1.207.404,00 (hum milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e quatro cruzeiros) em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou gratificações.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 11 de fevereiro de 1981

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A PARTIR DE 1º.02.81
ANEXO À LEI Nº 135/81-PMM.

DISCRIMINAÇÃO	A partir de 01/07/81		A partir de 01/02/81	
	Cr\$	%	Cr\$	
I - Grupo - Transporte Oficial E Portaria-CVMM-TP-010				
CVMM-TP - 5	7.664,00	35	10.346,00	
CVMM-TP - 4	6.900,00	35	9.315,00	
CVMM-TP - 3	5.747,00	40	8.046,00	
CVMM-TP - 2	4.795,20	45	6.953,00	
CVMM-TP - 1	4.795,20	40	6.713,00	
II - Grupo de Agente de Administração-CVMM-AA-030				
CVMM-AA - 5	13.123,00	35	17.716,00	
CVMM-AA - 4	9.816,00	35	13.252,00	
CVMM-AA - 3	7.664,00	35	10.346,00	
CVMM-AA - 2	4.795,20	50	7.193,00	
III - Grupo Atividade de Nível Médio-CVMM-ANM-060				
CVMM-ANMR - 5	24.150,00	35	32.602,00	
CVMM-ANMR - 4	18.515,00	35	24.995,00	
CVMM-ANMR - 3	12.075,00	35	16.301,00	
IV - Atividades de Assessoramento Legislativo-CVMM-AL-040				
CVMM-041 - 6	28.096,00	35	37.930,00	
CVMM-041 - 5	20.527,00	35	27.711,00	
V - Cargo Isolado em Comissão				

CVMM-AID-010	"	20.000,00	35	"	27.000,00
VI - Função Gratificada, FG-200					
CVMM-FG - 201 - 5	"	13.123,00	35	"	17.716,00
CVMM-FG - 201 - 4	"	9.816,00	35	"	13.252,00
VII - Grupo Direção e Assessoramento Superior - CVMM-DAS-100					
	Vencimento anterior	Vencimento atual		Representação mensal 20%	
CVMM-DAS-4	Cr\$ 32.310,00	Cr\$ 43.618,00		Cr\$ 8.724,00	
CVMM-DAS-3	" 19.725,00	" 26.629,00		" 5.326,00	

Macapá, 11 de fevereiro de 1981.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 004/81-PROG.

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Execução dos Serviços de Melhoria e Capeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas do Sistema Viário de Macapá e Santana, neste Território.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador, Comandante Aníbal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Murilo Agostinho Pinheiro, firmam o presente Convênio, acordadas as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a melhoria e capeamento asfáltico de ruas e avenidas do sistema viário de Macapá e Santana neste Território.

Sub-Cláusula Única

A Prefeitura será o Órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contado, com os recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO

a) Liberar a importância de Cr\$-27.992.152,00 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), para custeio da execução do que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PREFEITURA

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - Da Dotação

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$-27.992.152,00 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá e Vila Mala - Elemento de Despesa 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 260 emitida em 30.01.81.

Cláusula Quinta - Da Liberação e Aplicação dos Recursos

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula presente, será efetuado de uma só vez, após a assinatura do presente Convênio.

Sub-Cláusula Única

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta - Do Depósito dos Recursos

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura e receber, enquanto não foram aplicados aos fins a que se destinarem, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta e nome do sacado, os números e valores e as datas das omissões dos cheques com quem foram as obrigações.

Cláusula Sétima - Das Prestações de Contas

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava - Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será diretamente vinculada e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - Da Modificação e da Rescisão

Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido do pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até do (trinta) dias a contar da data da rescisão, a de-

vida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Da Vigência

O Presente Convênio terá validade até 31.12.1981 (trinta e hum de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta e hum).

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas sugeridas em consequência de não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de fevereiro de 1.981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 008/81 - PROG.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma DUARTECOM — Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda, para execução dos Serviços de Limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da SESA, Durante o Exercício de 1981.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a Firma DUARTECOM — Duarte Construção Engenharia e Comércio Ltda, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu gerente Henrique Duarte da Costa, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento do Contrato: — O presente Contrato encontra respaldo no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411/69 e na homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território da Tomada de Preços nº 49/80-CL, de 26 de dezembro de 1980.

Cláusula Segunda - Do Objeto: — O objeto deste Contrato é a execução, pela Con-

tratada, em regime de prestação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem e vigilância dos prédios da Secretaria de Saúde, conforme a relação abaixo.

01. Secretaria de Saúde (sede)
02. Hospital Geral
03. Maternidade
04. Pediatria
05. Pronto Socorro
06. Pavilhão de Tuberculose
07. Necrotério
08. Pavilhão Hildemar Maia
09. Anexo ao Pavilhão Hildemar Maia
10. Gabinete Dentário
11. CEME
12. Laboratório de Saúde Pública
13. Seção de Material (2º pavilhão)

Cláusula Terceira - Natureza dos Serviços e Forma de Execução: — A Contratada compromete-se a desenvolver seus trabalhos da seguinte forma:

- Diariamente:

1.1. vigilância noturna para os dias úteis e nos demais dias diurna e noturna.

1.2. lavagem geral de paredes de azulejo, escadas, calçadas, salas, corredores, hall, pias, banheiros, mictórios, vasos sanitários, lavatórios, leitos, berços, etc...

1.3. varrição, espanção e limpeza de salas, corredores, tetos, janelas, hall, persianas, venezianas, capachos, tapetes, divisórias, paredes, móveis, equipamentos, aparelhos, cinzeiros, etc...

1.4. recolhimento e transportes de lixo das salas, corredores, banheiros, cestos de lixo, quintais e áreas descobertas.

1.5. jardinagem, consistindo em regar jardins, gramas, vasos, plantas, etc...

- Semanalmente:

2.1. enceramento de pisos, corredores, salas, banheiros, escadas, hall, etc...

2.2. limpeza de vidraças, calhas, fluorescentes, telas, lâmpadas, paredes, banheiros, mictórios, etc...

- Quinzenalmente:

3.1. limpeza geral e enceramento especial de metais das portas, janelas, placas indicativas, rodapés com material apropriado, enceramento especial de todas as divisórias de madeira, lambris, janelas, etc...

3.2. lavagem geral interna e externa dos aparelhos de iluminação, limpeza de apare-

lhos de ar condicionado, porta-toalhas, painéis, lambris, etc...

3.3. lavagem de móveis de aço ou formigados com material adequado, desodorização dos vasos sanitários.

— Mensalmente:

4.1. capinação de jardins, quintais, áreas descobertas, podagem e adubação dos jardins; vasos, etc...

- Semestralmente:

5.1. dedetização e aplicação de cupinícida em todas as áreas das unidades licitadas, de acordo com técnicas modernas.

Cláusula Quarta - Dos Materiais e Equipamentos:

6.1. Os materiais e equipamentos a serem usados na execução dos serviços aqui contratados, serão os que integram a proposta da contratada, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

Cláusula Quinta - Do Pessoal:

7.1. A equipe de trabalho deverá se constituir de pessoal especializado e devidamente habilitado, em número suficiente, visando maior eficiência e adequação as peculiaridades de cada unidade.

7.2. O contratante estará totalmente isento de quaisquer obrigação sociais, como Seguro contra acidente de trabalho, PIS, FGTS, Previdência Social, BNH, etc...

7.3. Os trabalhadores da contratada deverão apresentar - se ao local de trabalho devidamente limpos, calçados e uniformizados e portando cartão de identificação da firma.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização: - A fiscalização dos serviços será feita pela DAA- Seção de Serviços Gerais da SESA, que deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado à Divisão de Administração da SEFIN, das atividades da Contratada, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem excluir a fiscalização indireta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio, podendo determinar à contratada a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

Cláusula Sétima - O prazo para execução dos serviços acima especificados será de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de janeiro de 1981 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado se assim convier às partes contratantes.

Cláusula Oitava - Valor do Contrato - Pagamento e Dotação: - Pela execução dos serviços ora contratados o contratante pagará a contratada mensalmente a importância de Cr\$ 2.231.468,21 (dois milhões, duzentos e trinta e hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e hum centavos), e anualmente a importância de Cr\$-26.777.618,52 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e cincoenta e dois centavos), cuja primeira parcela será paga após decorridos 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, sendo que as despesas decorrentes deste Contrato correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, na Categoria Econômica 3.1.3.2.00, Programa 13754284,379, conforme Nota de Empenho nº 123, emitida em 16 de janeiro de 1981.

Cláusula Nona - Ônus e Encargos: Todas as despesas do presente contrato, necessários à execução dos trabalhos, salários dos empregados ou quaisquer outros encargos ficarão exclusivamente à conta da contratada que assumirá inteira responsabilidade por seus empregados, quando em serviço, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Décima - Dos Danos: - Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da Contratada ao Patrimônio do Contratante, e que acarretem responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

Cláusula Décima Primeira - Das Multas: - A Contratada fica sujeita à multa de 1,0 (hum virgula zero por cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

Sub-Cláusula Única: - De Recolhimento: - A multa imposta pelo Contratante será deduzida do pagamento mensal do mês da infração.

Cláusula Décima Segunda - Rescisões e Sanções:

Por Acordo - este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebido a contratada o valor dos serviços executados.

Por Iniciativa do Contratante - O contratante terá direito de rescindir o presente contrato independente de ação, notificação ou interposição judicial, quando a contratada:

a) for desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do contratante;

c) ficar evidenciada pela fiscalização sua incapacidade na execução do serviço;

d) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

Cláusula Décima Terceira - Reajustamento: - O preço aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salários dos empregados da contratada, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

Sub-Cláusula Única: - Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores a Contratada fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização do DAA - Seção de Serviços Gerais da SESA, a anotação do novo valor salarial nas carteiras de trabalho de seus empregados, mediante a apresentação das folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência: - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro: - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-os em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 30 de janeiro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
—Contratante—

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
—Contratada—
TESTEMUNHAS:

01 Bernardino Mendes dos Santos
02. Adalberto Monteiro Alberto

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal do Amapá, através do presente Edital, convoca todos os associados do referido Sindicato, que se encontram quites para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de fevereiro do corrente ano, às 20:00 hs, em sua sede provisória, à Av. Pe. Julio Maria Lombaerd nº 1976, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Aprovação do pedido de restabelecimento do Sindicato ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

2º - Aprovação do Corpo Diretor.

3º - Aprovação da Mensalidade.

OBS: - A Assembléia será realizada em primeira convocação às 20:00 horas e em segunda às 20:30 horas.

Dê-se Ciência e publique-se.

Macapá, 04 de fevereiro de 1981

Pela Comissão:

Walter Gomes Coêlho

José Ernesto Moreira

Basilio dos Santos Queiroz

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/81-Mz-CPL.

Informamos as Firms interessadas que se encontra anexada no Quadro de Avisos e Editais desta Comuna, situada na Rua Presidente Vargas, S/N, Mazagão-TFA, o Edital para construção do Posto de Saúde de Jarilândia.

Outrossim, informamos que a abertura das propostas dar-se-á no próximo dia 20 de fevereiro de 1981, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura de Mazagão.

Melhores informações, esclarecimentos e cópias do Edital, se encontram à disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 13:00 horas na referida Comissão.

Mazagão-AP, 10 de fevereiro de 1981.

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Presidente da CPL - Mz.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Benedito Gomes da Silva e Regina Chagas da Silva.

Ele é filho de Joaquim Nascimento da Silva e de Benedita Brito Gomes.

Ela é filha de Manoel Chagas da Conceição e de Filonilda Santos da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 11 de fevereiro de 1981.

LEANDRO MARQUES ALBERTO
Tabellão e Oficial
Substituto